



Voto do Relator 05475/2022-1

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 05519/2022-5

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Setor: GAC - Sérgio Borges - Gabinete do Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges

Exercício: 2021

Criação: 25/10/2022 14:19

UG: CMVA - Câmara Municipal de Vargem Alta

Relator: Sérgio Manoel Nader Borges

Responsável: ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR JURISDICIONADO: CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA – EXERCÍCIO 2021 – REGULAR – QUITAÇÃO – DAR CIÊNCIA – ARQUIVAR.

Os ordenadores de despesas são os responsáveis pela prestação de contas anual, por força do art. 81 a LC 621/2012 e do art. 76, parágrafo único da CF. Regularidade das contas. Aprovação sem ressalva.

O EXMO. SR. CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES:

1- RELATÓRIO

Versam os presentes autos acerca da Prestação de Contas Anual da **Câmara Municipal de Vargem Alta - CMVA**, referente ao **exercício financeiro de 2021**, sob a responsabilidade da Sra. **Alessandra Olga Borges Fassarella**.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges

A Prestação de Contas Anual foi encaminhada ao Tribunal de Contas, conforme disposições contidas no artigo 135 do RITCEES e na Instrução Normativa TCEES nº 68/2020, recebida e homologada no CidadES, dentro do prazo regimental e analisada pelo corpo técnico, conforme Relatório Técnico 00308/2022 e Instrução Técnica Conclusiva 03728/2022-1, que opinou pelo julgamento regular da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Varem Alta, referente ao exercício de 2021 e sob a responsabilidade da Sra. Alessandra Olga Borges Fassarella.

Encaminhados os autos ao Ministério Público Especial de Contas, foi elaborado o Parecer 04856/2022-7, da lavra do Procurador de Contas Dr. Luis Henrique Anastácio da Silva, que **aniu com os termos da ITC 03728/2022-1**, a fim de que sejam as contas em análise julgadas regulares, com expedição de quitação ao responsável.

Após a manifestação do Ministério Público de Contas, vieram os autos conclusos.

É o relatório.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

Examinando os autos, verifico que o mesmo se encontra devidamente instruído, portanto, apto à apreciação de mérito, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

Quanto aos apontamentos da área técnica, perfilho integralmente e pelos seus próprios fundamentos, das razões lançadas Instrução Técnica Conclusiva 03728/2022-1, tornando-a parte integrante do presente voto, independente de transcrição integral, cujo opinamento foi **pelo julgamento regular da prestação de contas**, e que contou com a anuência do *Parquet de Contas*, através do Parecer 04856/2022-7.

Com efeito, em conformidade com as referidas manifestações, encampo os termos e a seguinte proposta de encaminhamento, que integram a ITC 03728/2022-1.

[...]

9. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A prestação de contas anual analisada refletiu a conduta do presidente da Câmara Municipal de Vargem Alta, sob a responsabilidade de Alessandra Olga Borges Fassarella, em suas funções como ordenador de despesas, exercício 2021.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico Contábil teve por base as informações



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

JRS



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges

apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa 68/2020.

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento **REGULAR** da prestação de contas sob a responsabilidade de Alessandra Olga Borges Fassarella, no exercício de 2021, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Ante todo o exposto, acompanhando inteiramente o entendimento da Área Técnica e do Ministério Público de Contas, VOTO para que seja adotada a deliberação que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Conselheiro Relator

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão Colegiada, ante as razões expostas pelo Relator, em:

1 - Julgar REGULAR as contas apresentadas, no que tange ao aspecto técnico-contábil, pela senhora **ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA**, na função de ordenador, relativo ao exercício financeiro de 2021, à frente da **Câmara Municipal de Vargem Alta - CMVA**, na forma do art. 84, inciso I, da Lei Complementar 621/2012, **dando quitação** a responsável, nos termos do art. 85¹ do mesmo diploma legal.

2 - Dar ciência aos interessados;

3 - Após certificado o trânsito em julgado administrativo, arquivem-se os autos.

¹ Art. 85. Quando julgar as contas regulares, o Tribunal dará quitação ao responsável.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

JRS